ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

# LEI COMPLEMENTAR Nº 121 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

**"Altera o § 3°, do Art. 3°, da Lei Complementar n° 104, de 24 de março de 2021, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Branco – REFIS 2021 e dá outras providências."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°** A Lei Complementar n° 104, de 24 de março de 2021, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Branco – REFIS 2021 passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

**Art. 2°** Vigorará o § 3° do artigo 3°, com a seguinte redação:

> **"§ 3°** O parcelamento de que trata a presente Lei Complementar poderá ser solicitado até 20 de dezembro de 2021."

**Art. 3°** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo as demais disposições da Lei Complementar n° 104/21, inalteradas e vigentes.

Rio Branco – Acre, 07 de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 13.180 DE 08/12/21
Pág. Nº: 82